

Relatório de Acertos nº 184 de Participação Especial (PE)

Pagamento da Parcela 23 de 42 do Acordo do Novo Campo de Jubarte



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
23/abril/2021

SUMÁRIO

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial	4
3. Percentual de confrontação por campo	5
4. Distribuição da PE	6
5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

LISTA DE ABREVIATURAS

bbl: barril

boed: barril de óleo equivalente dia btu:

british thermal unit m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) \text{ PE}_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e $R_{brut} =$

$$V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever o pagamento da parcela 22 de um total de 42 parcelas do “Acordo para Encerramento da Controvérsia Envolvendo as Áreas do Contrato e Concessão BC-60”, assinado em 05/04/2019 entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

2. Do valor Acordado para Pagamento da Participação Especial

O pagamento do saldo remanescente de R\$ 2.024.199.682,12, referente ao item 2.1.2 do supramencionado Acordo, o qual foi atualizado pelo IPCA-E desde 01/02/2019 até a data do pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, realizado em 08/04/2019, se dará em 42 parcelas mensais, vencíveis no último dia útil de cada mês a partir do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, corrigidas pela SELIC.

Tendo a Petrobras assinado o Acordo em 05/04/2019 e já realizado o pagamento da primeira parcela indicada no item 2.1.1, a Petrobras realizou o pagamento do saldo remanescente em 42 parcelas, corrigidas pela SELIC, conforme discrimina o item 2.1.2 do supracitado Acordo, demonstrados na Tabela 1.

Tabela 1: Pagamento do item 2.1.2 do Acordo em 42 parcelas (em R\$).

Número	Data de Pagamento	Valor
1	31/05/2019	49.173.690,11
2	28/06/2019	49.436.598,95
3	31/07/2019	49.665.427,02
4	30/08/2019	49.942.941,89
5	30/09/2019	50.186.376,00
6	31/10/2019	50.410.335,38
7	29/11/2019	50.644.032,12
8	30/12/2019	50.829.042,05
9	31/01/2020	51.009.183,29
10	29/02/2020	51.194.193,21
11	31/03/2020	51.335.385,01
12	30/04/2020	51.500.920,20
13	29/05/2020	51.637.243,30
14	30/06/2020	51.754.091,67

15	31/07/2020	51.856.334,00
16	31/08/2020	51.948.838,95
17	30/09/2020	52.026.737,87
18	30/10/2020	52.104.636,79
19	30/11/2020	52.182.535,69
20	30/12/2020	52.255.565,94
21	29/01/2021	52.333.464,84
22	26/02/2021	52.406.495,08
23	25/03/2021	52.469.787,96
Total	-	1.178.303.857,32

3. Percentual de confrontação por campo

Conforme consta no anexo do Acordo, ficou estabelecida uma nova delimitação para o campo de Jubarte e, portanto, houve a necessidade de se redefinir os estados e municípios beneficiários e os percentuais médios de confrontação (PMC) do campo de Jubarte, para fins de distribuição da participação especial.

Para tanto, foi elaborada a Nota Técnica SPG nº 10/2019, que definiu, conforme a Tabela 2, os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o novo campo de Jubarte.

Tabela 2: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Jubarte	Espírito Santo	100%	Itapemirim-ES	32,3045%
			Marataízes-ES	37,7702%
			Piúma-ES	0,3230%
			Presidente Kennedy-ES	29,6023%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social. O pagamento da participação especial no valor de R\$52.469.787,96 referente à vigésima terceira de 42 parcelas do saldo remanescente do Acordo, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 14/04/2021, conforme a Tabela 3.

Tabela 3: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	1.386.251,79
MME	5.545.007,19
Fundo Social	19.303.634,98
União (03)	26.234.893,96
ES	20.987.915,18
Estados (01)	20.987.915,18
Itapemirim-ES	1.695.010,27
Marataízes-ES	1.981.794,39
Piúma-ES	16.947,75
Presidente Kennedy-ES	1.553.226,41
Municípios (04)	5.246.978,82
Brasil	52.469.787,96

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

No caso em tela, o montante adicional de PE do novo campo de Jubarte, referente ao período do 4º trimestre de 2016 ao 4º trimestre de 2018 que resultou em adicional de P&D já foi informado no item 5 do Relatório de Acertos nº 145.